

Pedido de esclarecimento sobre o DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026/2026

De : Jose Alexandre Ferreira <jaf@voipforall.com.br> sex., 19 de jun. de 2026 10:21

Assunto : Pedido de esclarecimento sobre o DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 05/2026/2026

Para : licitacoes@coren-se.gov.br

Prezados,

Na qualidade de empresa interessada em participar da dispensa de licitação em referência, vimos, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, com fundamento nas disposições do edital, na regulamentação setorial aplicável e no entendimento técnico-regulatório externado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1) Com base nos requisitos de contratação do TR em seu item 4.1.7 trata-se de uma contratação de serviços regulados, pois temos a inclusão da portabilidade do número 79 3225-4000 entre os itens do objeto. Ou seja, trata-se mais especificamente de serviços STFC - Serviço Telefônico FIXO Comutado. Logo, o certame deve obedecer também ao regramento da agência reguladora Anatel. Está correto nosso entendimento?

2) Se sim, com base no Despacho Decisório Anatel sob nº 978/2024/COGE/SCO podemos afirmar:

a) Não será admitido que uma licitante participe ou execute o contrato valendo-se de recursos de numeração pertencentes à outra operadora, por meio de parceria, cessão, aluguel, repasse, intermediação, "white label", "numeração de parceiro" ou qualquer modelo equivalente;

b) A licitante deverá comprovar que possui outorga válida e recursos de numeração atribuídos diretamente a ela pela Anatel, disponíveis e aptos à prestação do serviço na localidade objeto da contratação, inclusive perante o sistema nSAPN;

c) A licitante deverá comprovar que tem capacidade própria para realizar ativação, designação e portabilidade dos códigos de acesso necessários à execução do contrato, sem subcontratar outra operadora para suprir a ausência de recursos de numeração na localidade;

e) Caso a licitante não possua recursos de numeração próprios, diretamente atribuídos pela Anatel à localidade correspondente, não poderá suprir tal requisito mediante contrato privado com outra prestadora, sob pena de caracterização de subcontratação vedada pelo item 4.1.7 do TR e de incompatibilidade com a regulamentação setorial da Anatel. Verificação pública dos recursos de numeração é verificada através do acesso aos arquivos públicos: <https://easi.abrtelecom.com.br/nsapn/#/public/files/download/stfc>

Está correto nosso entendimento?

Links úteis:

1. INFORME Nº 20/2026/ORCN/SOR:

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=15248651&codigo_crc=F00EDC04&hash_download=3bc4cd91545d213ee48c75bc90f8e87da54863db25fa1705d5745b55a436108902c0727f043ebbefd7d80a3f4c2ccc8b3dd1fdcc43b75cb3c356d6e1913a62b2&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0

2. DESPACHO DECISÓRIO Nº 978/2025/COGE/SCO:

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=14941032&codigo_crc=24C36CD0&hash_download=307491cab6e7f01b189842a9669242e944ca40b883d97f756c423521e528b93c3e4c967d18cbdaafbabf7817f900cd44cde17a1ff56237962071be263ffaa60f&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0

Sendo que tenho a requerer,
Atenciosamente,

